

|   |  |
|---|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br>FEDERAL DE RONDÔNIA<br> | <b>Conselho Superior Acadêmico<br/>         CONSEA</b>   |
|   |  |
| <b>CÂMARA DE PÓS GRADUAÇÃO</b>  | <b>Da Presidência:</b><br> |
| <b>Parecer: 477/CPG</b>   | 28/02/05   |
| <b>Processo: 23118.001148/2004-81</b>   | Ene Glória da Silveira<br>Presidente   |
|   |  |
| <b>Assunto:</b> Adequação de Normas ref. Afastamento de Docentes p/ Curso Pós-Graduação.  |  |
| <b>Interessado:</b> PROPEX.   |  |
| <b>Relator (a):</b> Cons. Kátia Fernanda Alves Moreira.   |  |

### I – Relatório e Análise:

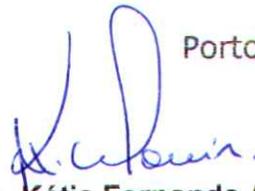
O processo nº 23118.001148/2004-81, de interesse da PROPEX, refere-se à adequação de normas para afastamento de docentes para cursar pós-graduação.

A UNIR até recentemente dispunha de uma regulamentação sobre essa temática. No entanto, com a mudança estatutária tal regulamentação foi revogada, provocando um vazio institucional de uma legislação interna específica sobre afastamento docente para qualificação. Neste sentido, a presente proposta vem preencher o vazio institucional, além de estar em conformidade com o estatuto e regimento interno desta IFES. Além disso, a presente proposta insere o afastamento docente em um contexto maior de planejamento global de capacitação docente da instituição.

### II- Parecer:

Sou de parecer favorável à proposta em tela, apenas retificando uma alteração de forma, ou seja, no § 1º do art. 17 substituir a palavra DIPEX por PROPEX.

Porto Velho, 31 de agosto de 2004.

  
**Cons. Kátia Fernanda Alves Moreira**  
**Relatora**

### III – Parecer da Câmara:

Na 17ª sessão de 14/02/2005, aprovou-se o parecer da relatora.

  
**Cons. Ana Lúcia Escobar**  
**Presidente**